

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1116/83
INTERESSADO : LUIZ FRANCISCO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - SEMINÁRIO
PENTECOSTAL DO AVIVAMENTO BÍBLICO
RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 999 /83 - CESG - APROVADO EM 22 / 06 / 83.

1 - H I S T Ó R I C O

LUIZ FRANCISCO, RG nº 6.335.176, requer deste Conselho a equivalência de seus estudos realizados no Seminário Pentecostal do Avivamento Bíblico, nos anos de 1975 a 1977.

Concluiu o ensino ginásial, com 4 séries, no C.E. "Prof. José Righetto Sobrinho", Capital, em 1973.

Depois dos três anos de estudos no Seminário Pentecostal, ingressou no Curso Superior de Administração de Empresas, das Faculdades Integradas "Princesa Isabel", em 1978, concluindo o curso em 1982. A escola não lhe expediu o diploma pois o certificado de 2º grau, que servira como documento de matrícula, não foi autenticado pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação, uma vez que o Seminário Pentecostal de Avivamento Bíblico, atual Seminário Teológico Pentecostal do Brasil, "não estava integrado no sistema estadual de ensino no período em que o interessado cursou as 3 séries de Graduação Teológica.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Através do Parecer CEE nº 373/83, este Conselho considerou não serem passíveis de declaração de equivalência os estudos realizados no atual Seminário Teológico Pentecostal do Brasil, nos seus cursos Abreviado e de Graduação em Teologia.

3 - CONCLUSÃO

Os estudos efetuados por Luiz Francisco, no Seminário Teológico Pentecostal do Brasil, no período de 1975 a 1977 não são equivalentes aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

CESG, aos 03 de junho de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
R E L A T O R

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE